

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



## **PARECER**

TC-002733.989.20-6

Prefeitura Municipal: Arco-Íris.

Exercício: 2020.

Prefeito: Ana Maria Zoner Leal Serafim.

Advogado(s): Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael

Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERAÇÃO DO LIMITE DAS DESPESA DE PESSOAL. DECRETAÇÃO DO **ESTADO** CALAMIDADE PÚBLICA. SUSPENSÃO DOS PRAZOS DE RECONDUÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 65, INC. I, DESPESAS COM **PUBLICIDADE** LRF. INSTITUCIONAL. PEQUENO VALOR. FALHAS NA GESTÃO DE PESSOAL. PARECER FAVORÁVEL. COM RECOMENDAÇÃO. OFÍCIO ΑO CORPO BOMBEIROS.

O reconhecimento de estado de calamidade pública pela Assembleia Legislativa autoriza a suspensão dos prazos de recondução das Despesas de Pessoal, conforme inteligência do inciso I do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Aplicação total no ensino: 27,53% (mínimo 25%). Investimento no magistério – verba do FUNDEB: 100% (mínimo 60%). Total de despesas com FUNDEB:100%. Investimento total na saúde: 19,97% (mínimo 15%). Transferências à Câmara: Em ordem. Despesa de Pessoal: 54,26% (máximo 54%) (Relevado – LC nº 173/2020). Encargos sociais: Em ordem. Subsídios dos Agentes Políticos: Em ordem. Precatórios e Obrigações Judiciais: Falhas nos registros contábeis (relevado). Resultado da execução orçamentária: Déficit de R\$ 1.342.228,84 (8,42%) (amparado em superávit financeiro do ano anterior). Resultado financeiro: Positivo em R\$ 1.065.907,71. Restrições Fiscais do Último Ano de Mandato: Em ordem. Restrições da Lei Eleitoral: Despesas com publicidade em período vedado (relevado).

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 14 de junho de 2022, pelo voto da Conselheira Cristiana



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, ante o exposto no voto, inserido aos autos, emitiu **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Arco-Íris, relativas ao exercício de 2020, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros, acompanhado de cópia do aludido voto e seu relatório, para conhecimento sobre a ausência de AVCB em unidades escolares.

Determinou, também, que o processo TC-014704.989.20-1 – Acompanhamento Especial da Covid-19 permaneça arquivado, haja vista o exaurimento das matérias nele tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Élida Graziane Pinto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 28 de junho de 2022.

**RENATO MARTINS COSTA – Presidente** 

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

C.CCCM-35